

## **ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

No dia dezessete dias de maio de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reunidos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NARANDIBA, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela Portaria n. ° 006/2022, de 10/01/2022, cuja cópia faz parte do presente processo, para julgamentos de habilitação e propostas dos licitantes no processo licitatório, modalidade **CONVITE 005/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O NOVO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRÁS, E 22 QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, APAGADOR MAGNÉTICO E LIMPADOR DE QUADRO BRANCO PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, comunicou que foram entregues 08 envelopes, sendo 04 envelopes referente a habilitação e 04 referente a proposta, da proponente: licitante **SCRITOK COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.003.455/0001-60; licitante **JOSE E VIEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 09.475.129/0001-20; licitante **ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869**, inscrita no CNPJ: 22.302.299/0001-71, representada pelo senhor Enoque Luiz de Souza Filho, inscrito no CPF 364.550.188-69; licitante **PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802**, inscrita no CNPJ: 28.310.526/0001-97, representada pelo senhor Paulo Vinicius Casagrande, inscrito no CPF 394.147.328-02. O Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem a sua inviolabilidade, aberta a palavra não houve manifestação, em prosseguimento aos trabalhos, passou-se a abertura dos envelopes Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A comissão de licitação constatou que a certidão de débitos federais da empresa **ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869** estava vencida, mas por estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tem os benefícios da Lei

Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, podendo participar do certame e caso seja vencedora, terá o prazo legal para regularizar a situação; empresa **JOSE E VIEIRA ME** estava com a certidão de regularidade do FGTS vencida, mas por estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, podendo participar do certame e caso seja vencedora, terá o prazo legal para regularizar a situação. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes, da análise dos documentos a comissão a comissão deliberou **habilitar** as empresas que estavam de acordo com as exigências do edital, portanto deliberou **habilitar** as empresas: **SCRITOK COMERCIAL LTDA, JOSE E VIEIRA ME, ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869, PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802**, a qual suas documentações atenderam todas as exigências do edital, com a devida ressalva já consignada em ata para as empresas JOSE E VIEIRA ME, ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869, assim todas empresas estavam aptas a prosseguir a participação das mesmas no referido processo licitatório. Tendo divulgado o resultado do julgamento não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. A sessão teve prosseguimento com a abertura dos envelopes Proposta, tendo o seu conteúdo sido lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Aberta a palavra não houve manifestação. As mesmas passaram a ser analisadas pela Comissão. Dá análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão deliberou pela aceitação das propostas e declarou vencedoras do certame licitatória as empresas: a empresa **SCRITOK COMERCIAL LTDA**, consagrando-se vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 , 10, 11, 12 , 13, 15, 16 , 17, 19 e 20 todos itens do lote 1, totalizando um valor total de R\$ 57.985,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais); a empresa **PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802**, consagrando-se vencedora dos itens 9 e 14 todos itens do lote 1, totalizando um valor total de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais); a empresa **ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869**, consagrando-se vencedora dos itens 18 todos itens do lote 1, totalizando um

valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); a empresa **JOSE E VIEIRA ME** consagrando-se vencedora dos itens 1, 2, 3 todos itens do lote 2, totalizando um valor total de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil e duzentos e sessenta reais). Estando as propostas vencedoras compatíveis com os valores de mercado conforme mapa demonstrativo em anexo. O critério para classificação das propostas foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, após verificada a sua compatibilidade com a pesquisa de preços realizada. Decorrido o prazo previsto no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, todo o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as providências ulteriores. Narendiba, 17 de maio de 2022.

---

**MAURÍCIO BEZERRA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

---

**MILTO URIAS**  
MEMBRO

---

**EDMILSON FERNANDES TORRES**  
MEMBRO

---

**ENOQUE LUIZ DE SOUZA FILHO 36455018869**  
Enoque Luiz de Souza Filha  
Proprietário

---

**PAULO VINICIUS CASAGRANDE 39414732802**  
Paulo Vinicius Casagrande  
Proprietário